



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
ExTAC 0000015-86.2017.5.11.0051
RECLAMANTE: Ministério Público do Trabalho
RECLAMADO: ARAUJO & SARAIVA LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA - PJe-JT

Aberta a audiência da Primeira Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, **realizada por meio de vídeo conferência (aplicativo ZOOM)**, na data de **24 de setembro de 2021 às 11h00min**, com a presença do Excelentíssimo Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, Juiz do Trabalho, foram, por sua ordem, apregoadas as partes.

PRESENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho, Doutora GLEYCE AMARANTE ARAÚJO GUIMARÃES.

PRESENTE A PRIMEIRA PARTE EXECUTADA, ARAÚJO & SARAIVA LTDA, CNPJ: 07.573.569/0001-95, por intermédio de seu sócio administrador, Senhor JOSÉ SARAIVA ARAÚJO JÚNIOR, CPF: 446.622.462-53, acompanhado de seu advogado, Doutor JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE, OAB/RR 128, previamente habilitado no PJe-JT.

Aberta a audiência, foram realizados debates prévios em relação ao processo.

HOUVE ACORDO: A executada ARAÚJO & SARAIVA LTDA, CNPJ: 07.573.569/0001-95 realiza acordo com a parte autora nos seguintes termos:

A executada irá pagar a quantia de R\$75.005,00 (setenta e cinco mil e cinco reais), em sete parcelas iguais e sucessivas de R\$10.715,00 (dez mil, setecentos e quinze reais), devendo o valor se pago na forma de CESTAS BÁSICAS todo dia 24 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, iniciando no mês de outubro de 2021, para instituições beneficentes indicadas pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, como já realizado anteriormente neste processo.

O acordo abrange o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC até a presente data.

Ainda como parte do acordo, fica a parte executada responsável por todas obrigações de fazer constantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, objeto da presente execução, estando sujeita a fiscalização a qualquer tempo.

Esclarece-se que o percentual de pessoas PNE deve ser calculado sobre o número de empregados, incluindo-se menores aprendizes e cargos de confiança, e excluindo-se estagiários.

A parte requerente dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os pleitos constantes na inicial.

Sobre o presente acordo NÃO há incidência dos encargos previdenciários ou fiscais, considerando tratar-se de verbas indenizatórias.

O JUIZ DO TRABALHO HOMOLOGA O PRESENTE ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Custas Processuais já recolhidas (id. 23db88c).

Pelo Juízo: importante destacar e louvar a atitude das partes, Doutora GLEYCE AMARANTE ARAÚJO GUIMARÃES, pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, e os Senhores JOSÉ SARAIVA ARAÚJO JÚNIOR e Doutor JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE, pelo grande acordo celebrado, tendo em vista a função social nobre que ele representa. As cestas básicas objeto do acordo, sem dúvida, ajudarão muitas famílias nesse momento de pandemia.

A presente ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO a todas as pessoas que estiverem aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Artigo 822 da Consolidação das Leis do Trabalho. E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Juiz do Trabalho.

As partes ficam intimadas, a partir da publicação da presente ata no sistema PJe-JT, para, querendo, apresentarem impugnação ou manifestação aos registros desta ata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive acerca de eventual incorreção existente nesses registros da ata de audiência, sob pena de preclusão. fbf

Essa audiência virtual é de acesso público. O vídeo está disponível em:
<https://abre.ai/0000015-86-2017->

Firmado por assinatura eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *FELIPE BARBOSA FERREIRA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA - Juntado em: 24/09/2021 14:18:04 - 98f5aaa
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/21092414170402600000022181651?instancia=1>
Número do processo: 0000015-86.2017.5.11.0051
Número do documento: 21092414170402600000022181651